

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 05/2025

DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o Calendário Fiscal para a cobrança, pagamento e descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício referente a 2025.

A Prefeita Municipal da Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal - CTM, que permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos por meio de regulamento instituindo o calendário fiscal anual;

CONSIDERANDO a autorização outorgada pelo CTM, que permite a fixação da forma, prazos e condições de recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços, por meio de Ato do Executivo;

CONSIDERANDO a determinação do que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, por meio de regulamento;

CONSIDERANDO por fim, a autorização disciplinada vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, através de Ato Administrativo.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal 2025, para fins de regulamentação dos prazos de recolhimento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2025, em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente, nos termos a seguir delineados:

I - Para fins de recolhimento do IPTU atinente ao exercício de 2025 fica estabelecida a data limite de 31/07/2025 para fins de vencimento da cota única embasado no Código Tributário Municipal;

§1º - As disposições disciplinadas no inciso I darão direito a desconto em parcela única de 10% (dez por cento), quando o valor do tributo corresponder ao valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) até R\$ 100,00 (Cem Reais) e terá desconto de 20% quando o valor for superior a R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

§2º - Alternativamente, o pagamento do IPTU poderá ser realizado em até 2 (duas) parcelas iguais, com vencimentos em 31/07/2025 e 30/08/2025, sem desconto de 10% ou qualquer outra taxa adicional.


§3º - A alíquota praticada para fins imobiliários do inciso I é respaldada no código tributário municipal de acordo com o art. nº 29 será de 0,5% (um por cento) para imóvel edificado e 1,5% para imóvel não edificado.

Art. 2º - Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camutanga, 07 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Talita Cardozo Fonseca
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS